



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.946 DE 30 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Revoga-se o § 2º do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020.

Artigo 2º. Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público até às 21h00 de segunda a sábado e domingo até às 14h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, recomendando que se dispense os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º. Altera-se o § 4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local de segunda a sábado, das 05h00 às 21h00 e aos domingos das 05h00 às 14h00, mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, sendo que, após os horários acima somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados;”

Artigo 4º. Altera-se o § 8º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 8º. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento ao público até às 21h00 de segunda a sábado e domingo até às 14h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;”

Artigo 5º. Altera-se o § 11 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 11. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar com atendimento ao público até às 21h00 de segunda a sábado e domingo até às 14h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, após análise prévia e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes;”

Artigo 6º. Altera-se o § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 14. Ficam autorizadas, até às 21h00, as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos, sendo proibida qualquer atividade presencial com crianças de até 12 (doze) anos e adultos com mais de 60 (sessenta) anos, devendo manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos e um número máximo de 15 (quinze) alunos por ambiente, até ulterior deliberação.”

Artigo 7º. Altera-se o Artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 25.** Ficam proibidas as atividades esportivas em campos e quadras, públicas ou privadas, bem como qualquer modalidade de esporte com contato físico, exceto:

I. Fica permitida a prática de esportes individuais, sem que haja compartilhamento de itens ou equipamentos;

II. Ficam permitidas atividades nas escolas de práticas esportivas, desde que no limite de 04 (quatro) pessoas, sem que haja contato entre alunos e apenas voltado para o condicionamento físico.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação pessoas com menos de 12 (doze) anos e mais de 60 (sessenta) anos, sendo que em casos de atividades orientadas ou assistidas, será permitido apenas atendimento individualizado;”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 8º. Altera-se o Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, de segunda a sábado no período compreendido entre às 22h e às 05h, e aos domingos no período compreendido entre às 15h00 e às 05h.”

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de julho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.